



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

## BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
16 JUN 2004  
BG nº 112

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

### I PARTE (*Serviços Diários*)

#### SERVIÇO PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2004 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM MAFRA	APM
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CAEGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	CG
Médico de Dia ao HME	MAJ QOSPM BRILHANTE	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM AMARO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

### II PARTE (*Instrução*)

#### •APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO / DIPLOMA

O CEL QOPM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA apresentou na DE fotocópia dos seguintes documentos.

- Certificado de Amigo do BPCHOQUE concedido pela Polícia Militar do Pará, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Batalhão de Polícia de Choque em 28 de maio de 2004.

- Certificado de participação no MAXICOM.SERV – Seminário de Governo sobre Política de Comunicação Interna, realizado em 27 de abril de 2004, no Teatro Margarida Schivasappa Belém-PA.

O MAJ QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS apresentou na DE fotocópia do Diploma de Estágio de Gerenciamento Avançado da Prevenção, concedido pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos em 29 de maio de 2004.

O CAP QOPM RG 18324 SIMÃO SALIM JÚNIOR apresentou na DE fotocópia dos seguintes documentos.

- Certificado de Amigo do BPCHOQUE concedido pela Polícia Militar do Pará, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Batalhão de Polícia de Choque em 28 de maio de 2004.

- Diploma de Amigo do TÁTICO concedido pela Polícia Militar do Pará, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Companhia Tático-Operacional.

O 1º TEN QOPM RG 13283 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO apresentou na DE fotocópia do Certificado de participação no MAXICOM.SERV – Seminário de Governo sobre Política de Comunicação Interna, realizado em 27 de abril de 2004, no Teatro Margarida Schivasappa Belém-PA.

O 1º SGT PM RG 12157 ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES apresentou na DE fotocópia dos seguintes documentos.

- Certificado de Participação do Curso “Oratória: A Arte de Falar em Público”, realizado na Escola de Governo do Estado do Pará, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2004.

- Certificado de Conclusão do Curso de Leitura Dinâmica e Memorização, com conceito Excelente, realizado no período de 08 a 12 de março de 2004, no Auditório do Palácio dos Despachos, e ministrado pelo Professor e Pesquisador Paulo Daibes.

- Diploma da Medalha do Mérito Tiradentes, concedido pela Polícia Militar do Pará, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a Corporação em 21 de abril de 2004.

O 3º SGT PM RG 13687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA apresentou na DE fotocópia do Certificado do Curso Avançado de Pilotagem Honda Cometa Motocenter.

O CB PM RG 14328 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SIQUEIRA TRINDADE apresentou na DE fotocópia do Certificado do Curso “Secretariando com Eficiência na Administração Pública”, realizado na Escola de Governo do Estado do Pará, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2004.

O SD PM RG 22356 NILCE RAIMUNDA COUTINHO DE OLIVEIRA apresentou na DE fotocópia do Certificado do Curso “Oratória: A Arte de Falar em Público”, realizado na Escola de Governo do Estado do Pará, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2004.

O SD PM RG 19853 RAIMUNDO BENEDITO NOGUEIRA MARINHO, apresentou na DE fotocópia do Certificado do Curso de Direção Defensiva, realizado na Escola de Governo do Estado do Pará, no período de 22 a 26 de março de 2004.

O SD PM RG 24424 ULISSES MAGNO VALENTE apresentou na DE fotocópia do Certificado do Curso de Direção Defensiva, realizado na Escola de Governo do Estado do Pará, no período de 26 a 30 de janeiro de 2004.

O SD PM RG 14510 ROSEMARY DA CRUZ RODRIGUES apresentou na DE fotocópia do Curso Básico de Windows, Word e Excel, realizado na Escola de Governo do Estado do Pará, no período de 03 a 07 de novembro de 2003.

O SD PM RG 21526 RAIMUNDO CAETANO LAMEIRA DA SILVA apresentou na DE fotocópia do Certificado do II Curso de Segurança de Autoridades, realizado na cidade de Belém-PA, no período de 13 NOV a 16 DEZ 2003.

• **CURSO ESPECIAL DE FORÇA TÁTICA/2004-CPRIII / DESLIGAMENTO**

Ficam desligados a pedido do Curso de Força Tática 2004 – CPR III, os policiais militares abaixo relacionados.

GRAD	RG	NOME	OPM	MOTIVO
SD PM	25010	EVALDO CHAVES PEREIRA	19º BPM	Desligado a Pedido
SD PM	13494	GERSON DOS ANJOS COSTA SILVA	5º BPM	Desligado a Pedido
SD PM	28176	GERSON SANTOS DO NASCIMENTO	14ª CIPM	Desligamento por falta

(Nota nº 056/04-DE)

## **III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

#### **a) Alterações de Oficiais**

• **SEGUIMENTO**

Do CEL PM RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA e do CAP PM RG 21150 LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, por terem seguido para o Município de Santarém, nos dias 09 e 10 a serviço da Corporação. (Of. nº 234/2004-QCG)

• **RETIFICAÇÃO**

Retifico a publicação constante em BG nº 167 de 04 de setembro de 2003, referente Averbação de Tempo de Serviço do TEN QOPM RG 27276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS:

Onde se Lê: Averbos nos assentamentos do 2º TEN QOPM RG 27276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS, do 2º BPM, para fins de inatividade o período de 02 (dois) anos de

serviço prestado ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme certidão expedida pelo referido órgão, de acordo com inciso I, § 1º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85.

Leia-se: Averbo nos assentamentos do 2º TEN QOPM RG 27276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS, do 2º BPM, para fins de inatividade o período de 02 (dois) meses e 03 (três) dias de serviço prestado ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme certidão expedida pelo referido órgão, de acordo com inciso I, § 1º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. (Nota nº 205/2004/DP/2).

\* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 104 de 03 JUN 2004.

## **b) Alterações de Praças Especiais**

- **Sem Registro**

## **c) Alterações de Praças**

- **TRANSFERÊNCIAS:**

- a) Por Necessidade do Serviço:**

Do 17º BPM para a CIPM de SÃO FELIX DO XINGÚ; 1º SGT PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA MELO; 1º SGT PM RG 8563 PEDRO BATISTA MONTEIRO DA COSTA; 2º SGT PM RG 11612 VALDENOR RODRIGUES DA SILVA; 2º SGT PM RG 10153 ALFREDO BARBOSA DA SILVA; 2º SGT PM RG 20881 LAÉRCIO OSÓRIO DE LIMA E SILVA; 2º SGT PM RG 9184 CARLOS EDILSON DE SOUZA ARAÚJO; 2º SGT PM RG 24201 MILTON MONTEIRO RIBEIRO; CB PM RG 10354 LEIDIVALDO DE SOUZA LOBO; CB PM RG 11030 SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO; CB PM RG 22144 ALFREDO ANANIAS DE OLIVEIRA; CB PM RG 8464 BENEDITO GONÇALVES NUNES; CB PM RG 11622 ÂNGELO BATISTA DE MENDONÇA; CB PM RG 10165 RUBERVAL DIAS PINHEIRO; CB PM RG 17418 JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FILHO; SD PM RG 23087 ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA; SD PM RG 19106 ANTÔNIO MARTINS DIAS DE SOUZA; SD PM RG 24388 JACKSON FÉLIX DE SOUZA; SD PM RG 27090 GENIVAL LOPES DA SILVA; SD PM RG 18225 JURANDI COSTA DA CRUZ; SD PM RG 19096 VALDIVINO CARDOSO DA SILVA; SD PM RG 21906 VALENTIN FERREIRA DA SILVA; SD PM RG 17600 JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO; SD PM RG 27089 AGOSTINHO LUIZ DOS SANTOS; SD PM RG 27234 CLÁUDIO NUNES BENTES; SD PM RG 20078 EDINALDO FERREIRA LEMES; SD PM RG 16076 FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO; SD PM RG 22324 GERALDO ANDRADE; SD PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA DA COSTA; SD PM RG 27071 JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA; SD PM RG 22091 JEUEMIR QUIXABEIRA DE JESUS; SD PM RG 17441 RUBINALDO DE JESUS; SD PM RG 14547 NELCIDES VIEIRA CARDOSO; SD PM RG 22159 ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO; SD PM RG 27100 JANUÁRIO DE SOUZA RIBEIRO; SD PM RG 19229 LUIZ DOS SANTOS ASSIS; SD PM RG 19239 JOSÉ BONFIM BARROSO FEITOSA; SD PM RG 22158 LOURENÇO LOPES DA SILVA; SD PM RG 28600 REGINALDO ROCHA DA SILVA; SD PM RG 22336 ODAILDO VICENTE DA SILVA; SD PM RG 24247 JANIS DA SILVA ARAÚJO; SD PM RG 22152 BONIFÁCIO PEREIRA DE OLIVEIRA; SD PM RG 24246 JOÃO FRANCISCO REIS SANTOS e SD PM RG 19242 EVANDRO SILVA MOREIRA. (Nota nº 127/2004-DP/6)

Do 10º BPM para a 17ª CIPM (CIA FLUVIAL), SD PM RG 18772 ROZIVALDO RAMOS DE LIMA;

Do 7º BPM para o 1º BPM, SD PM RG 28206 VALDERILSON FERREIRA CANINDÉ;

Do BPCHOQ para a CCS/CG, 3º SGT PM RG 29007 NOELI DOS SANTOS PEREIRA;

Do 11º BPM para o 2º BPM; SD PM RG 18208 MARIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA e SD PM RG 15048 JORGE BORGES DA SILVA;

Da 3ª CIPM para a 14ª CIPM, SD PM RG 18160 JOSÉ JORGE DOS SANTOS COSTA;

Da 14ª CIPM para a 3ª CIPM, SD PM RG 22515 DANIEL RODRIGUES DE SOUZA;

Da APM para a CCS/CG, SD PM RG 11137 MARIA RAIMUNDA BRABO MALAQUIAS;

Do 2º BPM para o RPMONT, SUB TEN PM RG 16180 OSCAR PINHEIRO DA COSTA

FILHO;

Da CIPC para o RPMONT, 2º SGT PM RG 24244 ÂNGELA MARIA PEREIRA OLIVEIRA;

Da CCS/CG para o RPMONT, CB PM RG 19045 MAURO SÉRGIO DE LIMA BARBOSA;

Da 17ª CIPM (CIA FLUVIAL) para o RPMONT, SD PM RG 21487 PAULO PEREIRA DE MORAES;

Do RPMONT para o 10º BPM, 1º SGT PM RG 16310 RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS e 3º SGT PM RG 13963 WALLACE DE SOUZA FRAZÃO;

Do RPMONT para a CIPC, SD PM RG 28465 ALEX LIMA PEIXOTO;

Do RPMONT para a CCS/CG, SD PM RG 17727 WILLIAM ALVES MONTEIRO;

Da COE para a CIA TÁTICO, 3º SGT PM RG 15124 CARLOS AUGUSTO VIEIRA RODRIGUES;

Do BPCHOQ para a CCS/CG, SUB TEN PM RG 9629 ANTÔNIO TOVANY DA SILVA;

Do BPCHOQ para o BPOP, SD PM RG 20049 HÉLISON DA SILVA PINHEIRO;

Do 10º BPM para o 16º BPM, 3º SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA;

Do RPMONT para o 2º BPM, CB PM RG 28017 VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO;

Da COE para a CIA TÁTICO, 3º SGT PM RG 15124 CARLOS AUGUSTO VIEIRA;

Do 2º BPM para a CIA TÁTICO, SD PM RG 24009 DORIVAL XAVIER LIMA;

Da CCS/CG para a CIA TÁTICO, SD PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA;

Da 1ª ESFORP para a 13ª CIPM, 2º SGT PM RG 24179 WEDEN MÁRCIO LOPES DE ARAÚJO e SD PM RG 22726 MARIZETE VIEIRA DO NASCIMENTO. (Nota nº 126/2004-DP/6);

Do 10º BPM para o BPA, SD PM RG 19541 SÍLVIA COSTA DE OLIVEIRA;

Do BPGDA para a COE, SD PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA. (Nota nº 131/2004-DP/6);

**b) Por Interesse Próprio:**

Da 6ª CIPM para o 12º BPM, 3º SGT PM RG 23268 FRANCINALDO DA SILVA BARROS;

Da CEPAS para a CIPOE, SD PM RG 14139 RAQUEL FERREIRA SOUZA;

Do 1º BPM para o BPRV, SD PM RG 24270 FÁBIO GONÇALVES CARVALHO;

Do BPCHOQ para o 2º BPM, SD PM RG 24854 DAMARIS DA SILVA SOUZA;

Do 2º BPM para o BPCHOQ, SD PM RG 19642 MARIA ONETE MORAES DAMASCENO;

Do 18º BPM para o 3º BPM, 2º SGT PM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO;

Do 1º BPM para o BPRV, SD PM RG 17701 ZACARIA VAZ BRASIL;

Da 10ª CIPM para o 17º BPM, SD PM RG 22556 JONEVAL SANTANA DAS NEVES;

Do 17º BPM para a 10ª CIPM, SD PM RG 23884 RAIMUNDO DA HORA FILHO. (Nota nº 126/2004-DP/6).

• **SEGUIMENTO / AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo o deslocamento dos policiais militares, abaixo relacionados, para o Destacamento Operacional Castelo dos Sonhos, no período do mês de MAIO 2004, a serviço da PMPA.

CPR – I
3º BPM
2º SGT PM RG 8961 JOÃO TAVARES DA GAMA
3º SGT PM RG 18646 EMANOEL DIAS SANTOS
3º SGT PM RG 18656 BENEDITO PINTO DA SILVA FILHO
3º SGT PM RG 16911 JOELSON RODRIGUES DE SOUZA
CB PM RG 9877 CLEUDEMIR SANTOS COLARES
SD PM RG 23597 JADILSON ALBINO DE SOUZA LOPES
SD PM RG 23642 MANOEL FROTA AGUIAR
SD PM RG 23582 FRANCISCO DORIEDSON DE OLIVEIRA LIRA
SD PM RG 12396 OBERDAN DA ROCHA FIGUEIREDO
SD PM RG 25077 ALDINOR FERREIRA
CIPM NOVO PROGRESSO
3º SGT PM RG 16135 MANOEL CRUZ DA SILVA
SD PM RG 23814 ALDEMIR SOUSA DE LIMA
SD PM RG 26376 FRANCISCO EDSON MENDES DA SILVA
SD PM RG 14448 JOSÉ FERNANDES GOMES DE AGUIAR
SD PM RG 23664 FRANCISCO LUIZ DA COSTA PRINTES
SD PM RG 23680 JOÃO ELITON SANTOS DA SILVA
SD PM RG 22016 LAURINEY MÁRCIO AZEVEDO CORRÊA
SD PM RG 16133 RUI LIMA DE MATOS JÚNIOR
SD PM RG 26436 HAROLDO PERREIRA DE SOUZA

DESPACHO: 1. A DAF providenciar planilha e saque de diárias.

2. Ao Cmt da OPM providenciar a apresentação do Policial Militar na OPM acima descrita no respectivo período. (Nota nº 128/2004-DP/6)

• **PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 217 de 18 NOV 03, referente a publicação que tornou sem efeito a transferência do SD PM RG 24527 ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA. Permanece no 3º BPM. (Nota nº 131/2004-DP/6)

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 066 de 07 ABR 2003, referente a transferência do 15º BPM para o CPM do SD PM RG 21089 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA e RG 21998 JOSÉ ANTÔNIO ALVES ARAÚJO;

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 079 de 29 de ABR 2003, referente a transferência da 6ª CIPM para o 5º BPM do SD PM RG 22230 JORGE ROBERTO SOUZA DE ALCÂNTARA. (Nota nº 126/2004-DP/6)

- **DESCLASSIFICAÇÃO**

Desclassifico da Corregedoria Geral o 2º SGT PM RG 17645 MARLUCE SILVEIRA MELO, da CCS/CG. (Nota nº 126/2004-DP/6);

Desclassifico da PM/2 o 2º SGT PM RG 23185 MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, da CCS/CG.

- **CLASSIFICAÇÃO**

Classifico na PAGADORIA DOS INATIVOS o 3º SGT PM RG 29007 NOELI DOS SANTOS PEREIRA, da CCS/CG;

Classifico na CSM o SD PM RG 17727 WILLIAM ALVES PEIXOTO, da CCS/CG;

Classifico na Ajudância Geral como Motorista o 2º SGT PM RG 13542 TADEU MOTA CASTELO, da CCS/CG;

Classifico no CIOP o 2º SGT PM RG 17645 MARLUCE SILVEIRA MELO, da CCS/CG;

Classifico no CSM o SUB TEN PM RG 9629 ANTÔNIO TOVANY DA SILVA, da CCS/CG. (Nota nº 126/2004-DP/6)

- **PRAÇA A DISPOSIÇÃO**

Passa à disposição do IESP o 1º SGT PM RG 13799 JOSÉ RAINIER DO CARMO MACHADO, da APMCF;

Passa à disposição do CEI o 2º SGT PM RG 23185 MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, da CCS/CG. (Nota nº 126/2004-DP/6)

#### **d) Alterações de Inativos**

- **Sem Registro**

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 176/2004 - DP/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – EXCLUIR do Serviço Ativo da PMPA e do 11º BPM, de acordo com o Art. 98, Inciso VIII c/c Art. 128 da Lei 5251 de 31 JUL 85, o SD PM RG 15937 ARMINDO CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, a contar de 24 MAI 2004, por ter falecido naquela data, no Hospital do Coração do Pará, tendo como causa da Morte “choque séptico, pancreatite aguda grave”,

conforme xerox da certidão de óbito folha nº 97V, sob o nº 702, expedida pelo cartório da Comarca de Bonito, Estado do Pará.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836

Comandante Geral da PMPA

**PORTARIA Nº 172/2004 - DP/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para a função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPR III (CASTANHAL)

3ª CIPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CUIARANA

1º SGT PM RG 7450 MANOEL NEVES DE CAMPOS

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

**• ATO DO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 109/2004 - DP/2**

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei;

RESOLVE :

ART. 1º: CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea "a" e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial ao 1º TEN QOPM RG 23140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do 11º BPM, referente ao período de 01 MAIO/ 94 a 01 MAIO/ 2004.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS - TENCEL QOPM RG 9918

DIRETOR DE PESSOAL

**PORTARIA Nº 129/2004 - DP/6**

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

06 MESES

2º BPM

SD PM RG 21616 GILBERTO ROSA DAS CHAGAS, referente ao decênio de 01 JAN 94 a 01 JAN 2004.

SD PM RG 22258 MOISÉS PINHEIRO, referente ao decênio de 01 JAN 94 a 01 JAN 2004.

SD PM RG 21494 JOÃO LUCIANO PEREIRA QUEIROZ, referente ao decênio de 01 JAN 94 a 01 JAN 2004.

15º BPM

2º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2003.

3º SGT PM RG 21939 RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2003.

3º SGT PM RG 18668 ADAILSON BRITO ALVES, referente ao decênio de 01 ABR 92 a 01 ABR 2002.

CB PM RG 9841 ANTÔNIO EDINALDO PACHECO, referente ao decênio de 01 FEV 93 a 01 FEV 2003.

SD PM RG 22003 LÁZARO RODRIGUES MIRANDA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2003.

SD PM RG 21984 SÍLVIA NAZARÉ VASCONCELOS COUTO, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2003.

SD PM RG 21966 MANOEL MORAES LIMA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2003.

SD PM RG 21942 PAULO CÉSAR FIGUEIRA DE SOUSA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2003.

SD PM RG 18652 RISONALDO DA COSTA FERREIRA, referente ao decênio de 01 ABR 92 a 01 ABR 2002.

14º BPM

SD PM RG 22911 MANOEL FRANCISCO VIEGAS DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2003.

CIPTUR

SD PM RG 22196 CARLOS AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, referente ao decênio de 01 JAN 94 a 01 JAN 2004.

3ª CIPM

SD PM RG 18962 FABRÍCIO CÉZAR DE SOUZA SANTOS, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

1º BPM

SD PM RG 21721 MAX JAIR COSTA MACHADO, referente ao decênio de 01 JAN 94 a 01 JAN 2004.

BPRV

SD PM RG 20586 CARLOS AUGUSTO GONÇALVES MENEZES, referente ao decênio de 01 MAR 93 a 01 MAR 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 9918  
DIRETOR DE PESSOAL

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

### **• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO:**

#### **OFÍCIO Nº 750 DE 02 DE JUNHO DE 2004-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que foi designado o dia 16 de junho do ano em curso, às 08h30, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual aos denunciados: 1º TEN PM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 1º BPM e SD PM RG 25350 JANILSON DE MIRANDA LOPES, 9º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação na Justiça Militar, no dia e hora marcados, dos denunciados, que deverão estar acompanhados de advogados.

#### **OFÍCIO Nº 752 DE 02 DE JUNHO DE 2004-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que o Conselho Especial de Justiça, deste Juízo, em audiência de julgamento hoje realizada;

I – Decidiu a unanimidade de seus membros, em julgar improcedente a ação penal para o fim de absolver o réu SD PM RG 18465 SÉRGIO HENRIQUE CORRÊA, do 2º BPM, com fundamento no artigo 439, alínea “b”, do CPPM;

II – Decidiu ainda que a leitura e assinatura da sentença ocorrerá no dia 09 de junho de 2004, às 09h00, em tudo observadas as formalidades legais que regem a espécie.

Requisitou, pois, a apresentação do réu, bem como dos Oficiais do CPJ, no dia e horário acima mencionados para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Comandante dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

### **• CORREGERORIA GERAL DA PMPA**

#### **PORTARIA Nº 019/ 2004/SIND – COR/CPM DE 08 DE JUNHO DE 2004**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINEIRO ARAÚJO, da COE;

ACUSADO: CB PM RG 17313 SILONEO MARTINS DE SOUZA, do 1º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 038/ 2004/PAD – COR/CCIN DE 07 DE JUNHO DE 2004**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO, do BPA,

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 10778 GREGÓRIO NAZIAZENO BATISTA FILHO e SD PM RG 18763 ERALDO RIBEIRO EVERDOSA, ambos pertencentes ao efetivo do BPGDA;

OFENDIDO: Srª ELISABET SOARES;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**AVOCAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/04 – CorCME**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/2003-CorCME, de 16 DEZ 2003, sob a presidência do TEN CEL QOPM RG 12695 JORGE LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR, do CCIN, tendo como Interrogante e Relator o CAP QOPM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, do CG e Escrivão o 1º TEN QOPM RG 26289 FÁBIO DE NAZARETH GOMES ALVES, do CG, a fim de julgar se o Aluno Oficial PM 3º Ano RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará, reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação, haja vista que se encontra classificado no “MAU” comportamento, bem como por ter obtido conceito INSUFICIENTE de aptidão para o oficialato, e julgado inapto para esse fim pelo Conselho de Ensino da Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura”, com base no Art. 60, inciso XXII, letras “e” e “l” do Decreto nº 3.626, de 30 de agosto de 1999, infringindo, em tese, aos incisos V e VII do Art. 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto da PMPA).

**1. DA ACUSAÇÃO.**

Do que consta no Libelo Acusatório, o Aluno Oficial PM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, foi submetido ao Conselho de Disciplina para julgamento de sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, haja vista que se encontra classificado no “MAU” comportamento, bem como por ter obtido conceito INSUFICIENTE de aptidão para o oficialato, e julgado inapto para esse fim pelo Conselho de Ensino da Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura”, com base no Art. 60, inciso XXII, letras “e” e “l” do Decreto nº 3.626, de 30 de agosto de 1999, infringindo, em tese, aos incisos V e VII do Art. 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto da PMPA).

**2. DAS DILIGÊNCIAS.**

Ante a necessidade da cristalina apuração dos fatos, foram realizadas as seguintes diligências:

Juntou-se cópia do Memorando nº 347-DE, que tem como anexos o Parecer nº 129/03-COJ/DV, Ofício nº 994 – SEC/APM, Ata nº 002/2003 – CE/APM da Reunião ordinária do Conselho de Ensino da APMCF, Ata nº 001/2003-APM da Reunião para avaliação conceitual do CFO 3º ano da APMCF e seu parecer, Ficha de Conceito e Ficha Disciplinar do AL OF PM RG

30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, documentos que deram origem ao presente processo;

Juntou-se o Instrumento Particular de Procuração do acusado outorgando poderes para seus defensores;

Realizou-se a qualificação e o interrogatório do acusado, conforme Fls 036 a 039;

Juntou-se a Defesa Prévia do acusado;

Juntou-se o Ofício nº 018/04-SEC/APM, com documentações anexas referentes ao acusado: Folhas de Alterações, Relação das Sanções Escolares, Cópias dos Boletins Internos que publicaram as portarias de Instauração de PAD e seus respectivos Relatórios e Homologações, Cópias de Punições aplicadas assinadas, Cópias das Jornadas pedagógicas e Prontidões; Cópia do Decreto nº 3.626 de 30 de Agosto de 1999 (Adit. Ao BG nº 181/99) e Normas para o Planejamento e Conduta de Ensino e Instrução – NPCEI;

Ouviram-se durante a instrução do presente processo as seguintes testemunhas:

1º TEN QOPM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES SILVA, Fls 045 a 047;

1º TEN QOPM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, Fls 049 a 051;

1º TEN QOPM RG 26306 GLAUCO PEREIRA DE MEDEIROS, Fls 052 e 053;

CAP QCOPM RG 23106 CAROL HEDDA DE OLIVEIRA BARBOSA, Fls 072 a 074;

CAP QCOPM RG 23180 DEUSILENE DOS SANTOS PACHECO, Fls 075 a 077;

1º TEN QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, Fls 078 a 080;

ASP OF PM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCACIO DOS SANTOS, Fls 087 a 090;

ASP OF PM RG 30343 ILANISE BENA LISBOA, Fls 091 a 093;

CAP QOPM RG 20167 CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Fls 095 e 096;

ASP OF PM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, Fls 097 e 098;

1º TEN QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, Fls 100 a 102;

CAP QOPM RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, Fls 109 a 113;

ASP OF PM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, Fls 118 a 120;

ASP OF PM RG 30337 DÁRIO DUTRA BARROS JÚNIOR, Fls 121 a 123;

MAJ QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO, Fls 355 a 358;

2º TEN QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, Fls 360 a 363;

ASP OF PM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, Fls 364 a 366;

1º TEN QOPM RG 27017 CLEOMENES DE ALENCAR RIBEIRO, Fls 368 a 370;

CEL QOPM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, Fls 376 a 380.

Juntaram-se as Alegações Finais de Defesa do acusado, seguida de Cópia da Ata de Conclusão do Curso de Formação de Oficiais PM/2003 e Ofício nº 0056 – JME com Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do acusado em anexo.

Após a Instrução Processual, o Egrégio Conselho entendeu que o acusado, apesar das transgressões disciplinares cometidas no 3º ano do CFO, que tais faltas administrativas não ensejam na aplicação da sanção administrativa de Exclusão do Militar em tela, decidindo por Unanimidade que o aludido Aluno Oficial possui, portanto, condições de permanecer nas fileiras da corporação.

DA DEFESA.

O Aluno Oficial PM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, através de seu defensor Dr. Antônio Gomes Duarte, OAB/PA 9472, nas alegações finais, argumenta que:

1. A princípio afirma que o acusado não infringiu os preceitos do inciso VII do Art. 30 do Estatuto da PMPA;

2. Após fazer menção ao Art. 65, inciso I, do Decreto nº 3.626/99, que se refere à competência do Conselho de Ensino da APM, o defensor comenta que compete ao Conselho julgar anualmente o corpo discente e não apenas um aluno, e muito menos homologar os conceitos emitidos pelo chefe da divisão de ensino e pelo Comandante do Corpo de Alunos, como ocorreu;

3. Acrescenta a defesa que julgar implica em apreciar, avaliar, estimar, valorizar ou aquilatar um tema, para que haja julgamento, mormente por um colegiado, é imperioso que se levantem discussões e debates sobre o tema em testilha, fato que não ocorreu em momento algum;

4. Segundo o defensor, na ata do conselho de ensino, constata-se que, se tratou apenas de oficializar os conceitos já emitidos por dois oficiais, ou apenas um, citando que o próprio Comandante do Corpo de alunos declarou que "... a divisão de ensino não tem ingerência sobre a questão disciplinar do corpo de alunos ...";

5. Cita que o próprio presidente do conselho de ensino, MAJ PM ERALDO, afirmou em suas declarações que o conselho não tem poder de mudar nenhum conceito emitido, sendo que, se a maioria dos membros não concordasse com o conceito emitido, tal fato seria constado em ata e emitido à Diretoria de Ensino para providências cabíveis, acrescentando que os conceitos não foram justificados pelos conselheiros que o emitiram, que o objetivo era homologar a ata;

6. Explana a defesa que quanto aos Processos Administrativos Disciplinares que respondeu o acusado, não foi oportunizado ao mesmo a utilização de recursos inerentes à amplitude de defesa, visto que, ainda dentro do prazo de recurso, o aluno já estava cumprindo a penalidade, citando como exemplo três punições impostas ao acusado, as quais o mesmo começou a cumprir dentro do prazo recursal. Citando ainda que com base no Art. 5º, LV, da CF, para que o contraditório e a ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes possam ser exercidos é imperioso que o acusado tenha oportunidade de exercitar todos os graus de recursos administrativos ou judiciais legais, para que só aí então, possa ser considerado culpado ou condenado por determinada infração;

7. Quanto ao comportamento do acusado, cita que a ficha disciplinar do acusado apresenta duas Prisões, uma detenção e duas repreensões, estando, em tese, o acusado no mau comportamento, por apresentar mais de duas prisões durante um ano. No entanto, o princípio constitucional da publicidade deixou de ser observado, uma vez que a repreensão motivada por ter deixado de entregar uns óculos de natação ao CAP LEÃO BRAGA, só foi publicada no BI nº 006 de 12 de janeiro de 2004, portanto, muito tempo depois do fato gerador da não declaração dos alunos ao aspirantado. Conseqüentemente, em dezembro de 2003, momento em que os alunos oficiais foram avaliados para fins de conclusão do CFO e aspirantado, o acusado não estaria no mau comportamento e sim no insuficiente, podendo, portanto ser declarado aspirante, como ocorreu com vários outros alunos que se encontravam no comportamento insuficiente e obtiveram conceito para o aspirantado;

8. Ainda comenta o defensor, quanto às punições sofridas pelo acusado, citando fatos atinentes a cada procedimento, destacando o entendimento de que o aluno sofria perseguição por parte dos oficiais da Academia de Polícia Militar, e que as transgressões cometidas pelo mesmo eram tratadas como escolares quando cometidas por outros alunos oficiais;

9. Finalmente, requer a defesa, com base no que ficou exposto, que o Conselho de Disciplina julgue procedente o pedido e declare que o aluno HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA reúne condições de permanecer nas fileiras da corporação.

#### 4. DOS FATOS.

##### 4.1 – DAS PRELIMINARES.

Diante das peças documentais e testemunhais juntadas aos autos, verifica-se que o fato ocorreu da seguinte forma:

1. De antemão, devemos fazer menção ao Art. 49, § 2º que versa sobre as transgressões disciplinares e escolares, vejamos:

“Art.49 – O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar especificará e classificará as transgressões e estabelecerá as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares a classificação do comportamento Policial-Militar e a interposição de recursos contra as penas disciplinares.

§ 2º - À praça especial, aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no Regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado”;

2. Durante o 1º ano do CFO, o acusado foi submetido a uma cirurgia (artroscopia) no joelho, devido uma lesão adquirida por ocasião dos jogos acadêmicos da APM, ocasião em que apresentou uma série de atestados de dispensas médicas, deixando de participar de algumas instruções e atividades acadêmicas, não sofrendo durante aquele ano nenhuma sanção disciplinar, embora tenha cometido faltas escolares, que foram sancionadas com revista do recolher, pernoite e licença caçada;

3. No 2º ano do CFO o aluno continuou a apresentar atestados médicos, deixando de comparecer ao expediente da APM por alguns dias, inclusive não informando ao Comandante e demais superiores as razões de sua ausência, não tendo, no entanto, sido punido disciplinarmente, embora tenha sofrido várias sanções escolares, cumprindo escalas de revista do recolher, pernoite e licença caçada;

4. Já no 3º ano do CFO, além das sanções escolares, o acusado foi punido disciplinarmente, decorrente de apurações realizadas através de Processos Administrativos Disciplinares, tendo sofrido 07 (sete) punições disciplinares no ano de 2003, sendo 02 (duas) Prisões, 01 (uma) Detenção, 03 (três) Repreensões e 01 (uma) Advertência, as quais ensejaram seu ingresso no comportamento MAU, no âmbito disciplinar, bem como culminou com a obtenção do conceito INSUFICIENTE, por ocasião da apuração da Ficha de Avaliação Conceitual preenchida pelos Oficiais Chefe da Divisão de Ensino e Comandante do Corpo de Alunos, conceito escolar que foi homologado pelo Conselho de Ensino da APM, sendo, considerado INAPTO para o oficialato, deixando, conseqüentemente, de ser declarado Aspirante à Oficial juntamente com os demais integrantes da turma;

5. No que concerne ao comportamento policial militar, observamos a seguinte previsão do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar:

“Art. 51 – O comportamento policial-militar das praças, espelha o seu procedimento civil e policial-militar sob o ponto de vista disciplinar.

§ 1º - A classificação, reclassificação, bem como a melhoria de comportamento, são da competência do Comandante Geral e dos Comandantes de OPM, obedecido o disposto neste capítulo e necessariamente publicada em Boletim.

§ 2º - *Ao ser incluída na Polícia Militar, a praça será classificada no comportamento “BOM”.*

*“Art. 52 – O comportamento policial-militar das praças deve ser classificado em:*

*5 – Mau – quando no período de 01 (um) ano de efetivo serviço tenham sido punidas com mais de duas prisões.”*

*“Art. 55 – Para efeito de classificação, reclassificação e melhoria de comportamento, tão somente de que trata este capítulo:*

*1 – duas (02) repreensões equivalem a uma detenção;*

*2 – quatro (04) repreensões equivalem a uma prisão; e*

*3 – duas (02) detenções equivalem a uma prisão.”*

6. Apesar de alegado pela defesa, de que havia um tratamento diferenciado com relação ao acusado, uma vez que faltas idênticas às cometidas pelo acusado, quando cometidas por outros Alunos Oficiais, eram tratadas como faltas escolares, enquanto que as do mesmo eram tratadas como disciplinares, tal assertiva não prospera, tanto que o acusado respondeu a 11(onze) PADs, os quais tiveram encarregados diversos, sendo absolvido na maioria deles, demonstrando que além de ter sido oportunizado ao mesmo o exercício da ampla defesa e do contraditório, resta provado a inexistência de tratamento diferenciado, antipatia ou perseguição por parte dos oficiais da APM; observando-se dessa forma o princípio constitucional da igualdade;

7. No tocante à situação funcional do acusado, tem-se que o mesmo foi sancionado disciplinarmente em 07 (sete) oportunidades, sendo 02 (duas) Prisões, 01 (uma) Detenção, 03 (três) Repreensões e 01 (uma) Advertência, o que levou o acusado ao MAU comportamento. Ocorre que, segundo a defesa e o entendimento dos membros do Conselho de Disciplina, das 03 (três) Repreensões impostas ao mesmo, 02 (duas) não teriam obedecido aos princípios constitucionais que regem a administração pública, tanto assim que, a primeira Repreensão foi publicada no Boletim Interno nº 201, de 20 NOV 2003, enquanto a homologação do PAD que ensejou a punição, deu-se somente Boletim Interno nº 210, de 03 DEZ 2003; já a segunda, foi publicada no mesmo Boletim Interno nº 201, de 20 NOV 2003, enquanto a homologação foi publicada somente no Boletim Interno nº 006, de 12 JAN 2004, o que tornariam as referidas punições ilegais e, portanto, nulas de pleno direito, que uma vez declarada pela administração, mudaria o comportamento do acusado de MAU para INSUFICIENTE, tornando assim, infundadas e insubsistentes as razões para a instauração do presente Conselho de Disciplina;

8. Ocorre, no entanto, que o entendimento contido no item anterior, baseado no princípio da publicidade, não cabe no caso específico, pois apesar de terem as Homologações dos Processos Administrativos Disciplinares de Portarias nº 046/2003-PAD e 048/2003-PAD sido publicadas posteriormente às Punições, as mesmas homologações datam dos dias 07 OUT 2003 e 21 OUT 2003, conforme constata-se às Fls 228, 229 e 238 dos autos. Verifica-se ainda que além da ciência através da publicação constante no Boletim Interno nº 201, de 20 NOV 2003, constata-se, à Fl 279 dos autos, que no dia 24 NOV 2003, o acusado deu, oficialmente, ciência da decisão do Comando da APM, referente às citadas Repreensões, caracterizando-se, portanto, o início da contagem de prazo, a fim de que pudesse, caso entendesse pertinente, recorrer da decisão do Comando. Nota-se no caso em questão, é certo, a ocorrência de falhas administrativas, já que sabemos que o trâmite normal seria a Publicação da Homologação do PAD, seguida da eventual sanção disciplinar, no entanto, conforme acima

explorado, tais falhas verificadas nos dois casos não tornam as punições ilegais, ou nulas de pleno direito, como entenderam os nobres membros do Conselho. Entende-se Homologação como um despacho do Comandante aos Chefes de Seções, para que sejam tomadas providências de acordo com as decisões tomadas pelo Comando, sua escrituração e publicação são formas de resguardar o cumprimento das ordens por ele emanadas, podendo, no entanto, dar-se até mesmo de forma verbal.

9. O Decreto nº 2.479/82, Regulamento Disciplinar da Polícia Militar dispõe em seu Art. 32 sobre a aplicação das punições, vejamos:

*“Art. 32- A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e a decorrência da publicação em Boletim da OPM.*

*§ 1º - (Omissis)*

*§ 2º - Publicação em Boletim – É o ato administrativo que formaliza a aplicação da punição ou a sua justificação.”*

Ainda no mesmo Decreto, sobre o direito a recurso, temos:

*“Art. 56- Interpor recursos disciplinares é o direito concedido ao policial militar que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico na esfera disciplinar.*

PARÁGRAFO ÚNICO – São recursos disciplinares:

1 – o pedido de reconsideração de ato;

2 – a queixa; e

3 – a representação.”

*“Art. 57- A reconsideração de ato – É o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar, que se julgue ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.*

*§ 1º - (Omissis)*

*§ 2º - O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da data em que o Policial Militar tomar oficialmente conhecimento dos atos que a motivaram.”*

10. Não há o que se falar em irregularidade nem em inobservância ao Princípio da Legalidade, conforme foi suscitado pela nobre Defesa e pelos Ilustres Componentes do Egrégio Conselho quanto a emissão do Conceito de Aptidão ao Oficialato do acusado, senão vejamos, observando-se o que dispõe o Decreto nº 3.626, de 30 AGO 1999:

O Art. 12 dita as competências do Comandante da APM, e no seu Inciso VIII, temos, *in verbis* :

*“VIII- submeter ao Conselho de Ensino os Alunos Oficiais considerados inaptos, segundo Conceito de Aptidão formulado, respectivamente, pelo Comandante do Corpo de Alunos e Chefe da Divisão de Ensino, para o prosseguimento no curso e/ou para ingresso no Oficialato.”*

Daí extrai-se que todas as formalidades e procedimentos foram tomados, uma vez que o inciso acima transcrito, prevê a condição para que o Aluno-Oficial seja submetido a Conselho de Ensino, bem como estabelece que a atribuição de formular o Conceito de Aptidão recaia sobre o Comandante do Corpo de Alunos e o Chefe da Divisão de Ensino;

Nos Artigos 21 e 46 temos as competências do Chefe da Divisão de Ensino e do Comandante do Corpo de Alunos, respectivamente:

*“Art. 21- Ao Chefe da Divisão de Ensino compete:*

*XX- submeter ao Conselho de Ensino o Conceito de Aptidão para o Oficialato dos Alunos Oficiais, ao fim de cada ano letivo;”*

*“Art. 46- O Comandante do Corpo de Alunos Oficiais é um Capitão do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, competindo-lhe:*

*XIV- submeter ao Subcomandante, conjuntamente com o Chefe da Divisão de Ensino, o Conceito de Aptidão para o Oficialato dos Alunos Oficiais, no fim de cada ano letivo;”*

Ora, ficou comprovado nos autos, que tais procedimentos foram adotados, com referência ao conceito do acusado, já que, se o Conceito de Aptidão do mesmo foi submetido ao Conselho de Ensino, obviamente foi submetido ao Subcomandante da APM, a quem compete presidí-lo, conforme previsão do Art. 13, Inciso II do mesmo Decreto;

O Art. 65, Inciso I, prevê como uma das competências do Conselho de Ensino da APM:

*“- julgar anualmente o corpo discente com base nos Conceitos de Aptidão para prosseguimento no curso, além do ingresso no Oficialato para alunos Oficiais;”*

Nota-se, de acordo com a Ata nº 002/2003 – CE/APM, da Reunião Ordinária do Conselho de Ensino da APM “Cel Fontoura, constante às Fls 007 dos autos, que os conceitos de Suficiência/Insuficiência, elaborados pelo Chefe da Divisão de Ensino e pelo Comandante do Corpo de Alunos, foram colocados em pauta, destacando que do total de 52(cinqüenta e dois) Alunos Oficiais avaliados, apenas o acusado obteve conceito “Insuficiente”, sendo, portanto, considerado Inapto ao ingresso no Oficialato da PMPA, conforme avaliação contida na Ficha de Conceito, sendo em seguida determinado que fossem anexadas à ata da Reunião, a relação dos Alunos Oficiais com conceito “Suficiente”, bem como a Ficha de Conceito do Aluno Oficial HUGO, e através do Comando da APM fosse remetida ao Diretor de Ensino da PMPA para a adoção das providências cabíveis, onde foi colocado em votação para os membros do Conselho de Ensino, não tendo nenhum de seus membros manifestado-se contra, ficando, portanto, por unanimidade de votos, homologada a ata da Reunião de Avaliação Conceitual.

Resta comprovado, conforme comentário anterior, que o Conceito emitido pelo Chefe da Divisão de Ensino e pelo Comandante do Corpo de Alunos referente ao acusado, foi submetido a julgamento pelos membros do Conselho de Ensino, e conseqüentemente Homologado, ficando claro que, foi oportunizado a todos os membros do referido Conselho, emitir, caso assim entendesse, opinião discordante da apresentada, com relação à avaliação, o que certamente constaria na Ata da Reunião.

#### 4.2. DO MÉRITO.

1. Quanto ao mérito dos Processos Administrativos Disciplinares que culminaram em sanção disciplinar ao acusado, constata-se que em todos, o mesmo pôde exercer seus direitos constitucionais da amplitude de defesa e do contraditório, tanto que foi assistido por advogado ou oficial nomeado para tal, dando-se ciência das decisões e oportunidade para interpor recursos cabíveis, estando, portanto em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 001 de 19 ABR 2002, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 073/02, que dispõe sobre a instrução do Processo Administrativo Disciplinar;

2. Nota-se, através de provas testemunhais arroladas nos autos, que a grande maioria dos depoentes afirma que o acusado, ao longo do 3º Ano do CFO, apresentou problemas disciplinares em decorrência de faltas, de seu comportamento resistente, que revelam falta de compromisso com a instituição e o levam a fazer pouco caso para o cumprimento de ordens elementares do cotidiano militar e a busca de subterfúgios para justificar tais atos de indisciplina, o que podemos observar nas declarações do CAP PM LEÃO BRAGA, CAP PM DEUZILENE, 1º TEN PM MARCELO RIBEIRO, MAJ PM ERALDO e 1º TEN PM ALENCAR;

O Decreto nº. 3.626, de 30 de agosto de 1999, aprova o Regulamento da Academia de Polícia Militar Cel Fontoura, da estrutura da Polícia Militar e dispõe:

*“Art. 60- A constituição do Corpo Discente é feita por todos os alunos matriculados nos diversos cursos da APM e obedecerá às seguintes disposições: (...)*

*XXII – O desligamento de qualquer discente será feito nos seguintes casos: (...)*

*e) ingressar no comportamento MAU do regime disciplinar; (...)*

*l) obtiver, no fim de cada ano letivo, conceito insuficiente de aptidão para o oficialato da PMPA;”*

Logo, as condutas irregulares praticadas pelo acusado repercutiram no seu conceito disciplinar, ensejando no ingresso no “MAU” Comportamento, e no seu conceito escolar, levando-o a obtenção do Conceito “Insuficiente” de Aptidão ao Oficialato, demonstrando franca incompatibilidade com o exercício da atividade policial militar, mais precisamente com o ingresso ao Oficialato da Polícia Militar do Pará, face à comprovação das acusações que lhe são imputadas, resultando em desatenção ao estabelecido no Art. 60, inciso XII, letra “e” e “l” do Decreto nº 3.626, de 30 AGO 1999, e ainda ao inciso V do Art. 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará), tipificado em transgressão da disciplina por força do item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM).

## 5. DA DECISÃO

Com base na motivação acima exposta e no art. 51, § 1º, da Lei 5251/85, RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram pela capacidade de permanência do Aluno Oficial PM RG 30.346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, da APM, nas fileiras da PMPA e conseqüente declaração ao Aspirantado, uma vez que não se constatou ilegalidade, quando das medidas administrativas adotadas pelo Comando da APM, referentes à aplicação das sanções disciplinares ao referido Aluno Oficial, por terem sido aplicadas em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 001 de 19 ABR 2002, e Art. 32, § 2º da Lei 2.479/82 (RDPM), ratifico, portanto, a legalidade das sanções impostas ao aludido policial-militar, decorrentes das apurações realizadas através dos Processos Administrativos Disciplinares de Portarias nº 046/2003-PAD/APM e 048/2003-PAD/APM;

2. Desligar do Curso de Formações de Oficiais PM, da Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura” e, conseqüentemente, Licenciar à Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o Aluno Oficial PM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, da APM, por encontrar-se classificado no “MAU” Comportamento, bem como por ter obtido conceito “INSUFICIENTE” de aptidão para o Oficialato de acordo com o que estabelece o Art. 60, inciso XII, letra “e” e “l” do Decreto nº 3.626, de 30 AGO 1999, e ainda por infringência à previsão do inciso V do Art. 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará), tipificado

em transgressão da disciplina por força do item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM). Providencie a DP;

3. Publicar a presente Avocação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

Concedo ao MAJ QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, do CQ/CORREG, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para conclusão da PAD do qual é encarregado através da Portaria nº 030/04-CorCME, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 019/2004-PAD)

• **MANDADO DE PRISÃO / TRANSCRIÇÃO**

SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc..

MANDA o Delegado de Polícia Civil desta Cidade, a quem for este apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento, prenda e recolha à Delegacia de Polícia Civil desta cidade, o policial militar MARIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, se comprovada a necessidade pela autoridade policial. Eu, ....., Diretor de Secretaria, em exercício, digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE

São Miguel do Guamá, 03 de junho de 2004.

SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA

Juíza de Direito

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 11º BPM e providencie a respeito.

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**